

**REGULAMENTO (CE) N.º 2731/2000 DA COMISSÃO**  
**de 14 de Dezembro de 2000**  
**que altera o Regulamento (CE) n.º 2543/95 que estabelece normas específicas de execução do**  
**regime de certificados de exportação no sector do azeite**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2702/1999 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No âmbito de uma acção de simplificação, o Regulamento (CE) n.º 1291/2000 da Comissão, de 9 de Junho de 2000, que estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação, exportação e prefixação para os produtos agrícolas <sup>(3)</sup>, fixou, no seu anexo III, as quantidades máximas por produto agrícola até ao limite das quais nenhum certificado de importação, de exportação ou de prefixação é exigido nem pode ser apresentado. Para o azeite, a quantidade é de 100 kg, quer para a importação quer para a exportação.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2543/95 da Comissão <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 726/98 <sup>(5)</sup>, estabelece, no n.º 4 do seu artigo 2.º, que

o certificado não é exigível para a exportação de uma quantidade inferior ou igual a 50 kg.

- (3) Atendendo a que o Regulamento (CE) n.º 1291/2000 tomou medidas ao nível horizontal relativamente às quantidades máximas por produto que podem ser importadas ou exportadas sem certificado, impõe-se, por razões de simplificação e de segurança jurídica, a supressão de disposições divergentes ao nível sectorial, nomeadamente no sector do azeite.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2543/95 é suprimido.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 2000.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO L 327 de 21.12.1999, p. 7.

<sup>(3)</sup> JO L 152 de 24.6.2000, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 260 de 31.10.1995, p. 33.

<sup>(5)</sup> JO L 100 de 1.4.1998, p. 46.